

Boletim

AASP

Editado desde 1945

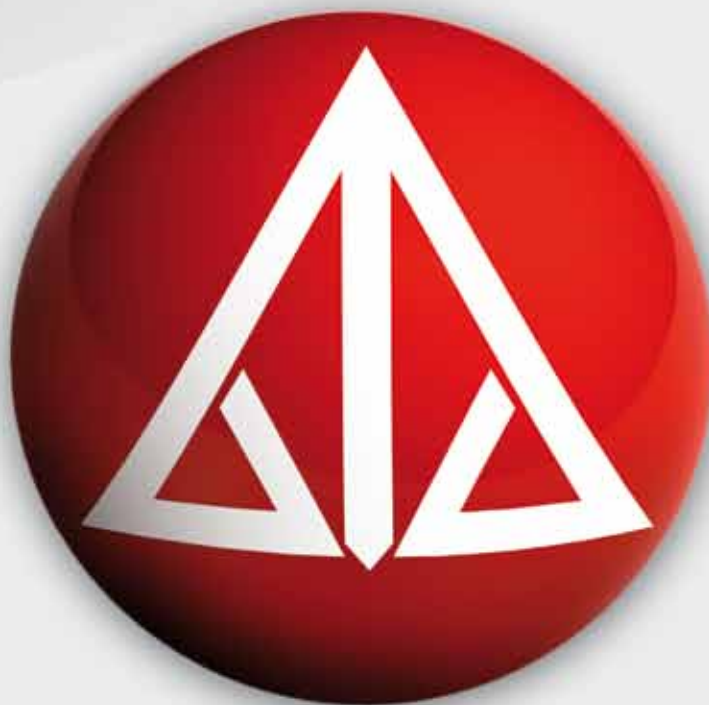
3 a 9 de março de 2014 | nº 2878

Associação dos Advogados de São Paulo

**Usufrua dos serviços
forenses que a AASP faz
por você**

Precatórios e RPVs no STJ
Novos procedimentos

Carnaval de rua de São Paulo



BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS AASP.



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp, preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais (Lei nº 9.656/1998).

Ligue **0800 799 1001**

ou acesse **www.aasp.org.br/qualicorp**



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Bradesco
Saúde



Qualicorp
administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da respectiva operadora. Condições contratuais disponíveis para análise. Fevereiro/2014.

Qualicorp

Adm. de Benefícios

ANS nº 417173



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mltcom / aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luíza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.278 exemplares

Tiragem eletrônica

73.819 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições.....	13
Instalações.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Carta ao Leitor

Reserve já na sua agenda os dias 3, 4 e 5 de abril, pois a AASP vai realizar, pela primeira vez na capital paulista, o V Encontro Anual, que reunirá juristas reconhecidos e centenas de participantes que atuam no âmbito jurídico. Além de aprimorar e atualizar seus conhecimentos com assuntos atuais de grande relevância para o Direito, você ainda poderá assistir ao show do cantor e compositor Toquinho. Saiba mais sobre a programação do Encontro durante a leitura deste Boletim.

Outro destaque desta edição são os serviços prestados pela equipe do Núcleo de Suporte Forense para facilitar o desenvolvimento das suas atividades na cidade de São Paulo. Os associados podem contar com o serviço de protocolo de petições, extração de certidões e reprografia e fotografia digital das peças processuais em primeira e segunda instâncias, deixando de enfrentar o trânsito caótico da capital. Veja mais detalhes sobre os serviços na seção “Notícias da AASP”.

Em defesa da advocacia, a AASP recebeu manifestações sobre a demora na análise de recursos endereçados aos Tribunais Superiores e enviou ofício ao presidente da Seção de Direito Público do TJSP solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados e às providências que estão sendo tomadas.

Você confere nesta edição, ainda, os procedimentos estabelecidos no âmbito do STJ para processamento de execuções contra a Fazenda Pública e expedição, processamento e pagamento dos precatórios, bem como de requisições de pequeno valor (RPVs). As regras constam na Instrução Normativa nº 3.

Para comemorar o Dia da Mulher (8 de março), preparamos uma notícia especial sobre alguns direitos da mulher gestante e de seu bebê, como a permissão da presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto na rede SUS, diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e prevenção da sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas, teste do coraçãozinho para detectar problemas cardíacos, entre outros que você confere em “Novidades Legislativas”.

E aproveitando a movimentação do período carnavalesco, inserimos nesta edição informações sobre o decreto municipal que disciplinou o Carnaval de rua em São Paulo. Saiba mais durante a leitura do Boletim, que traz essas notícias e várias outras.

Boa leitura e até a nossa próxima edição! ■

AASP realiza V Encontro Anual em abril na capital paulista

São Paulo sediará pela primeira vez o Encontro Anual de advogados promovido pela AASP. De 3 a 5 de abril, a quinta edição do evento acontecerá no Sheraton São Paulo WTC Hotel.

Um número expressivo de advogados já confirmou presença em mais esta edição do evento, tradicional entre a classe. Além de ampliar seus conhecimentos e encontrar com outros profissionais, os participantes assistirão a um show do cantor e compositor Toquinho, no dia 4 de abril.

O evento reunirá palestrantes, que discorrerão sobre os mais variados temas do Direito. A abertura do evento contará com a aula magna do ministro Luís Roberto Barroso, que discorrerá sobre os direitos fundamentais na jurisprudência do STF. No segundo dia, os participantes ouvirão o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, que abordará o tema sobre as garantias constitucionais do processo. Em seguida,

começarão os painéis sobre a boa-fé nos contratos e o equilíbrio contratual, as liminares no processo civil e na área do processo do trabalho, nos quais serão tratados os aspectos práticos da execução.

Na área de Direito Comercial, mais especificamente do Direito Falimentar, o Encontro apresentará uma discussão sobre o plano de recuperação judicial – conteúdo, aprovação e controle. Em Direito Penal, o tema será recursos e meios de impugnação no processo penal. Os advogados da área de Direito Administrativo terão a oportunidade de assistir a um painel sobre os limites do poder normativo das agências reguladoras.

Painéis sobre outros segmentos do Direito, como Civil, Processo Civil, do Trabalho e Comercial também estão previstos para o V Encontro. Dentre os temas, estão o Direito Sucessório: cônjuge, companheiro e sucessão testamentária, os recursos especial e extraordinário, terceirização; e

o Direito Societário: dissolução parcial e apuração de haveres, a questão da prova nos crimes econômicos e limitações constitucionais ao poder de tributar.

No terceiro dia, os palestrantes iniciarão os painéis tratando de um tema em evidência no Brasil: proteção do consumidor na Copa do Mundo. Ainda no período da manhã, o assunto em destaque será o novo Código de Processo Civil, que contará com a explanação do deputado federal Paulo Teixeira. Para conferir a lista de todos os palestrantes, acesse o site do evento: www.encontroaasp.org.br.

Considerado o maior complexo de negócios da América Latina, o World Trade Center São Paulo foi fundado em 1995 e recebe eventos nacionais e internacionais diariamente. Além disso, o local é de fácil acesso para quem vem do aeroporto de Congonhas e, na região, há muitos lugares para visitar, como shoppings, parques e outros pontos turísticos.



Reserve já o seu lugar e aproveite os valores especiais para associados! Até 28 de março, o preço para associados e assinantes, incluindo todos os painéis, jantar de abertura, coffee breaks e show do Toquinho, é de R\$ 350,00. Não associados, R\$ 500,00, e estudantes, R\$ 400,00.

Mais informações

V Encontro Anual AASP

Data: de 3 a 5 de abril de 2014

Local: Sheraton São Paulo WTC Hotel

Av. das Nações Unidas, 12.551 -

Brooklin Novo

São Paulo-SP

tel (11) 3291 9200

www.encontroaasp.org.br

encontroaasp@aasp.org.br

Notícias da AASP

Suporte Forense em São Paulo

A população do município de São Paulo ultrapassa 10,8 milhões de habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Se considerada a região metropolitana, com os 38 municípios que circundam a capital, o número de habitantes chega a aproximadamente 19 milhões. Quem reside na capital paulista sabe das dificuldades de locomoção que a cidade grande traz.

Para diminuir as distâncias e aproximar os associados no exercício do seu ofício, a AASP mantém o Núcleo de Suporte Forense, que realiza serviços em primeira e em segunda instância.

O benefício é oferecido para todos os associados. Os advogados domiciliados em outras cidades do país, inclusive, também podem contar com esta comodidade.

Afinal, o tempo e o custo para deslocamento até a capital e no trânsito de São Paulo, inevitavelmente, são dispendiosos.



Fotos: Paula Pardini

Há quase um ano, a AASP estendeu para a primeira instância e Juizados Especiais o tradicional serviço de protocolo de petições, fotografia e cópia de processos, e extração de certidões, efetuados pela equipe do Núcleo de Suporte Forense, serviço que já era realizado em segunda instância.

Mais comodidade e segurança: a AASP proporciona a entrega dos pedidos em duas modalidades.

Para a extração de certidões, protocolo de petições e reprografia de peças processuais estão disponíveis:

- **entrega individual** (recebimento por correio, fax, e-mail ou pessoalmente na AASP) ou
- **entrega dupla** (duas formas de recebimento: por correio e fax; correio e e-mail; retirada na AASP e fax; ou retirada na AASP e e-mail).

As fotografias de peças processuais são encaminhadas eletronicamente e os originais dos pedidos ficam à disposição do associado por sete dias corridos. ■

O custo dos serviços prestados varia entre R\$ 15,60 e R\$ 44,90.

Visite o site www.aasp.org.br e consulte o regulamento, ou ligue para (11) 3291 9200 e confira as informações sobre os serviços oferecidos e como solicitá-los. A AASP se encarregará de manter o associado informado sobre o andamento dos pedidos.

AASP prestigia posse do presidente do TRE-SP

No dia 14 de fevereiro, a AASP foi representada por seu presidente, Sérgio Rosenthal, na solenidade de posse do desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro como presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) e do desembargador Mário Devienne Ferraz, como vice e corregedor regional eleitoral de São Paulo, eleitos em dezembro do ano passado para o biênio 2014/2015.

O evento foi prestigiado por inúmeras autoridades, entre elas o vice-presidente da República, Michel Temer, o governador Geraldo Alckmin, o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, o vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro José Antônio

Dias Toffoli, e o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador José Renato Nalini.

Ao final da solenidade, o presidente empossado, Antônio Carlos Mathias Coltro, frequente coordenador e palestrante dos cursos promovidos pelo Departamento Cultural da AASP, falou com exclusividade para o Boletim da Associação sobre a diferença entre as eleições de 2014 e os pleitos anteriores e para quais peculiaridades os advogados que militam na área eleitoral devem voltar sua atenção: “A diferença é que o volume da eleição é muito grande. Há também o fato de nós termos legislação e regulamentação novas que vão alterar um pouco a interpretação a

ser dada no caso das candidaturas e dos julgamentos que os tribunais tiverem. Já os advogados que militam na área eleitoral devem ler tudo o que sair em nível legislativo, além de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo”.

O presidente do TRE-SP será o responsável pelas eleições que ocorrerão em 5 de outubro de 2014, quando 31,5 milhões de eleitores do Estado de São Paulo elegerão o próximo governador, um senador, 70 deputados federais, 94 deputados estaduais, além do presidente da República. Caberá ao tribunal o julgamento de todos os feitos relativos ao pleito no Estado, que conta com 10.263 locais de votação e 88.947 seções.

Demora na análise de recursos endereçados aos Tribunais Superiores

A AASP recebeu manifestações sobre o aspecto moroso apresentado na análise de admissibilidade dos recursos endereçados aos Tribunais Superiores. Conforme relatos, há recursos que levaram mais de um ano e meio para passar pelo juízo de admissibilidade.

Para a Associação, a demora exagerada nesta fase inicial de apreciação de recursos ocasiona inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Assim, a AASP enviou ofício ao presidente da Seção de Direito Público do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados e, se confirmados, às providências eventualmente já tomadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos dessa situação.

As partes devem estar assistidas por advogados nas audiências da 2ª Vara de Mairiporã

Na edição anterior do Boletim AASP (2877), noticiamos o envio de ofício à juíza coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Mairiporã, solicitando providências para que, em todas as audiências realizadas naquele órgão, as partes estejam assistidas por advogados ou defensores públicos. Seguindo o contexto, a AASP também en-

caminhou ofício para a juíza responsável pela 2ª Vara de Mairiporã, órgão no qual as audiências também não contam com a presença de advogados. Além disso, há informações de que mandados de intimação e citação estão sendo expedidos sem a advertência para que a parte compareça à audiência de conciliação, a ser realizada no âmbito do Cejusc, assistida por advogado.

Com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício à juíza daquela Vara solicitando a tomada das medidas necessárias para que em todos os mandados de intimação e citação esteja expressamente consignado o comparecimento obrigatório da parte na audiência, devidamente assistida por advogado. ■

Instrução normativa do STJ define procedimentos para pagamentos de precatórios e RPVs

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu os procedimentos que devem ser aplicados, no âmbito do tribunal, em relação ao processamento da execução contra a Fazenda Pública e à expedição, processamento e pagamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor (RPVs). Trata-se da Instrução Normativa nº 3, com data de 11 de fevereiro deste ano.

No caso de execução contra a Fazenda Pública, o documento reforça que o pagamento de débitos continua sendo efetuado mediante requisições de pagamento, na forma do art. 100 e parágrafos da Constituição Federal, ou seja, por ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim. Na sequência, o artigo da CF trata dos débitos de natureza alimentícia, das prioridades no recebimento, além das dotações orçamentárias, entre outros.

No art. 3º, a instrução dispõe que a petição de execução será dirigida ao presidente do órgão julgador, que determinará a citação da Fazenda Pública para opor embargos em dez dias, conforme prevê o art. 730 do Código de Processo Civil. Se não houver oposição, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou efetuará o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito. Em caso de oposição de embargos, o art. 4º estabelece que serão processados na forma da legislação processual e julgados pelos presidentes dos órgãos a que se referem os arts. 301

e 302, incisos I e II, do Regimento Interno do STJ: Seção e Turma.

Sobre requisição de pagamento, o texto diz que, apurado o valor devido pela Fazenda Pública, em decorrência de decisão transitada em julgado, o presidente do órgão julgador expedirá o precatório ou a RPV, conforme o caso. As requisições serão expedidas individualmente, por beneficiário, ainda que os exequentes estejam em litisconsórcio.

Em caso de crédito de honorários advocatícios oriundo de sucumbência da Fazenda Pública ou de ajuste contratual, será atribuída ao advogado titular do crédito a qualidade de beneficiário do precatório ou da RPV. Se o advogado quiser que seja deduzido em seu favor o montante da condenação que lhe couber por força de ajuste contratual (conforme § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/1994), ele deverá juntar o instrumento de contrato aos autos do processo de execução antes da expedição do precatório ou da RPV. Assim, o juiz deve determinar que os honorários lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

O STJ define, no art. 6º da instrução, que RPV é o crédito cujo montante atualizado e individualizado, por credor, seja igual ou inferior a 60 salários mínimos, sendo devedora a Fazenda Pública federal; 40 salários mínimos ou o valor definido em lei local, sendo devedora a Fazenda Pública estadual ou a do Distrito Federal; e 30 salários mínimos ou o valor definido em lei local, quando devedora a Fazenda Pública municipal. O pagamento de valor superior aos limites previstos nos dispo-

sitivos desse artigo será requisitado mediante precatório, salvo se o credor renunciar, expressamente, ao valor excedente, quando poderá receber seu crédito por meio de RPV.

Feita a autuação do precatório e da requisição de pequeno valor, o art. 9º ressalta que compete à Coordenadoria de Execução dar sequência à atualização do valor dos precatórios, organizá-los e encaminhá-los à unidade de orçamento e finanças, além de outras ações importantes. Vale destacar, ainda, que os processos de precatórios e de requisições de pequeno valor serão encaminhados pela Coordenadoria de Execução Judicial à unidade de orçamento e finanças, para pagamento até o dia 14 de cada mês, nos meses de fevereiro a novembro de cada ano. Os processos encaminhados para pagamento até o dia 14 deverão ser pagos pela unidade de orçamento e finanças até o último dia do mesmo mês.

No que concerne ao saque e ao levantamento dos valores depositados, o art. 15 estabelece que os valores de precatórios e de requisições de pequeno valor poderão ser sacados, independentemente de alvará judicial, segundo as normas aplicáveis aos depósitos bancários, salvo se houver indicação do tribunal para que o saque seja efetuado mediante alvará judicial ou ordem de transferência bancária.

No depósito de valores de precatórios e RPVs cujos credores originais já tiverem falecido, o crédito deverá ser apresentado pelos respectivos herdeiros (art. 19). O texto atual revogou a Instrução Normativa nº 3, de 7 de julho de 2006, e já está em vigor.

No Judiciário

Prorrogado o funcionamento do Anexo Judiciário das Varas de Família no Cratod

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) publicou no dia 11 de fevereiro o Provimento nº 2.154/2014, que prorroga o funcionamento do Anexo Judiciário das Varas de Família, Fazenda Pública e Infância e Juventude da Capital. A prorrogação do serviço conveniado permitirá a apreciação de tutelas de urgência relativas ao resguardo da vida, da saúde e da dignidade de dependentes químicos, com base nos dispositivos da Lei nº 10.216/2001.

Com a preocupação de promover tratamento e reabilitação de pacientes nos casos flagrantes de dependência química gravíssima, o Anexo Judiciário funcionará pelo prazo de seis meses, prorrogável por período igual ao constante dos convênios firmados, e atenderá em regime de plantão nos dias de expediente forense, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas (Cratod), na R. Prates, 165, Centro, São Paulo-SP.

O provimento determina que o juiz deverá conhecer dos pedidos formulados

pelos interessados, inclusive de internação compulsória em caráter excepcional, ouvidos o paciente, o Ministério Público e o Defensor Público, o advogado plantonista indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil ou constituído, em defesa dos interesses do paciente vulnerável.

Com a medida, o CSM busca respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana e disponibilizar assistência social, terapêutica e saúde aos dependentes químicos.

Processos conclusos até dezembro de 2012 devem ser sentenciados até o mês de junho

Até 30 de junho deste ano, os processos conclusos para sentença ou despacho que estão em atraso na planilha do “movjudweb” e que tenham sido encaminhados à conclusão antes de 19 de dezembro de 2012 deverão ser sentenciados ou decididos. A regra consta no Provimento CG nº 3, editado pelo desembargador Hamilton Elliot Akel,

corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Observadas as cautelas inseridas na Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, caso o magistrado

não respeite o prazo fixado para o mês de junho, um processo disciplinar será instaurado e encaminhado para análise do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Nessa hipótese, as eventuais participações do magistrado em comissões do tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação. ■

Instalações

Data	Órgão
Dia 4/2	1ª Vara Federal de competência mista com o Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jales (Provimento nº 403/2014)
Dia 6/2	Sede das Turmas Recursais – 6ª a 11ª Turmas Recursais do TRF da 3ª Região, situada na Av. Paulista, 1.345, São Paulo-SP
Dia 13/2	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo (Provimento nº 404/2014)
Dia 17/2	3ª Vara da Fazenda Pública de Santos

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 5/3	Ribeirão Bonito
Dia 6/3	Itaporanga
Dia 7/3	Pirangi

Direitos da Mulher: leis garantem novos benefícios a gestantes

Defender os direitos da mulher constitui objetivo recorrente em todas as esferas judiciais do país. Nos últimos anos, leis como Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 –, que torna as punições de agressões contra a mulher no ambiente doméstico mais rigorosas, e leis trabalhistas como a que permite ampliar de quatro para

seis meses a licença-maternidade – Lei nº 11.770/2008 – ganharam espaço na mídia.

Os direitos das mulheres a partir do momento em que elas se tornam mães são ainda mais especiais para muitas delas. O acompanhamento durante o parto para brasileiras que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS) – Lei nº 11.108/2005 –, por exemplo, proporcionou um

direito que, até então, era conhecido apenas no sistema privado de saúde do país. Uma nova lei foi publicada para dar conhecimento a todos sobre o direito da parturiente a acompanhante. Os detalhes dessa e de outras leis sobre o assunto você confere a seguir, nesta notícia especial que preparamos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser celebrado em 8 de março.

Direito a acompanhante

Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. O direito, incluído pela Lei nº 11.108/2005, foi reforçado recentemente por meio da Lei nº 12.895, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, sancionada pela presidente Dilma.

A nova lei obriga todos os hospitais do país a manterem, em local visível de suas dependências, um aviso informando o direito de a parturiente ser acompanhada no momento do parto. Para isso, o texto incluiu o § 3º no art. 19-J da Lei nº 8.080/1990, a qual regulamentou, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde.



Prevenção do vírus HIV

Também com o objetivo de garantir direitos a mulheres grávidas, uma nova lei, de âmbito municipal, dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e a prevenção da sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas. Trata-se da Lei nº 15.943/2013, que teve origem no Projeto de Lei nº 439/1997, dos vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso (PT).

A lei reforça, no art. 1º, a garantia de realização do teste sorológico anti-HIV, a todas as gestantes, durante o pré-natal, o conse-

lhamento pré e pós-teste, com informações sobre o acompanhamento médico e a importância de sua realização. A gestante também deve receber esclarecimentos sobre o significado da soropositividade do ponto de vista individual e social, além da assistência durante a gestação e o parto.

O inciso III do mencionado artigo versa também sobre a obrigatoriedade de garantir atenção clínica e extensiva aos recém-nascidos, no caso de soropositividade, inclu-

sive com fornecimento de medicamentos antirretrovirais e outros necessários para inibir o avanço da doença, impedindo a produção de novas cópias de células infectadas com HIV.

Em continuidade ao texto legislativo, toda criança lactente, cuja mãe seja soropositivo, tem o direito de receber da rede de saúde pública do município o leite, em quantidade necessária à sua sobrevivência, desde o nascimento até a idade de dois anos completos.

Novidades Legislativas

Teste do coraçãozinho detecta problemas cardíacos

Ainda pouco difundido no Brasil, o exame de oximetria de pulso, conhecido como “teste do coraçãozinho”, era um direito de poucos até se tornar obrigatório com a publicação da Lei Estadual nº 15.302, de 12 de janeiro de 2014. O teste, que dura apenas cinco minutos e pode salvar a vida de bebês que nascem com problemas cardíacos, é realizado com a colocação de uma pulseira, nos membros

superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 horas de vida, antes da alta hospitalar. O exame mede a concentração de oxigênio no sangue e detecta problemas no coração do nascituro, antes mesmo de aparecerem os primeiros sintomas.

Anteriormente à publicação da lei estadual, o exame era realizado apenas em alguns hospitais privados do país, mas os

números reforçam a importância do teste: geralmente, um a cada 130 bebês pode apresentar alterações cardíacas congênitas, como buracos entre as câmaras do coração e defeitos na válvula cardíaca.

O teste passa a integrar o rol de exames obrigatórios realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado e deve ser realizado ainda no berçário.

Casa de Parto em São Paulo

Com o objetivo de prestar atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal, a Lei nº 15.945/2013 estabelece diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto, no âmbito do município de São Paulo.

A Casa irá prestar atendimento à mulher

no período gravídico-puerperal, que é um período que envolve transformações profundas na mulher nos aspectos físicos, psíquicos e sociais, podendo, no seu transcurso, aparecer importantes alterações na sua personalidade e gerar sofrimento psíquico com intensidades variadas, tornando-se um fator que

pode dificultar o estabelecimento de um futuro vínculo afetivo seguro entre mãe e filho.

A Casa de Parto, que será inserida no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde, deverá desenvolver atividades educativas e de humanização, garantir assistência ao parto normal e sem distócias.¹

Decreto Municipal disciplina Carnaval de rua em São Paulo

Os foliões paulistas estão liberados para festejar o Carnaval de rua. Por meio do Decreto Municipal nº 54.815, publicado no Diário Oficial da Cidade em 6 de fevereiro, o prefeito Fernando Haddad disciplinou as manifestações voluntárias de cunho festivo e sem caráter competitivo, realizadas em diversos logradouros públicos da capital em forma de blocos, cordões, bandas e semelhantes, no período que antecede o feriado carnavalesco.

Inserido no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o Carnaval é um dos eventos mais aguardados do ano. O decreto destaca a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de rua no município, a sua importância histórica e artística, bem como a característica territorial do evento.

De acordo com o texto, as manifestações do Carnaval de rua devem percorrer

seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada. Por se tratar de ocupação temporária de bens públicos, não podem ser usados nas manifestações cordas, grades ou outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Os blocos e demais manifestações do Carnaval de rua não devem permanecer parados em pontos fixos, mas sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego. No art. 8º, o decreto esclarece que blocos e assemelhados poderão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São

Paulo, mediante comunicação à Prefeitura. Preenchendo um formulário pela internet, os blocos terão alguns benefícios em relação a logística, comunicação e patrocínios.

O decreto municipal dispõe ainda que será criada uma Comissão Intersecretarial para tratar do assunto, a qual será composta de órgãos e entidades municipais da Secretaria do Governo Municipal, da São Paulo Turismo (SPTuris), da São Paulo Negócios (SP Negócios) e das Secretarias Municipais de Cultura, de Coordenação das Subprefeituras, de Serviços, da Saúde, dos Transportes, da Segurança Urbana, de Direitos Humanos e Cidadania, além da Secretaria Executiva de Comunicação. As secretarias envolvidas poderão editar, mediante portaria específica, normas complementares necessárias à execução do disposto no decreto, que já está em vigor. ■

¹Distócias são as dificuldades encontradas na evolução do trabalho de parto, tornando uma função difícil, impossível ou perigosa para a mãe e para o feto.

ERRATA: A Redação do Boletim AASP informa que a matéria divulgada na edição nº 2875, intitulada “Prefeitura de São Paulo amplia a relação dos serviços permitidos nos postos de abastecimento de combustíveis”, apresenta erro material em seu conteúdo.

Onde se lê: “O novo texto também altera a redação do art. 3º da legislação, determinando que para se obter a aprovação para funcionamento nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, os requerentes deverão atender as exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos, quais sejam: o posto deverá ser instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos de conveniência já mencionados; as bombas de abastecimento deverão estar dispostas a, no mínimo, 20 metros das demais edificações que abrigarem os serviços, e atenderão às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos”.

Leia-se: O novo texto também altera a redação do art. 3º da legislação, determinando que, para se obter a aprovação para funcionamento nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, os requerentes deverão atender as exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Ação de execução. Pretensão de penhora sobre parcela dos vencimentos da parte executada. Viabilidade para adimplemento de honorários advocatícios. Não se deve optar por uma interpretação literal ao inciso IV do art. 649 do CPC, mas, sim, em consonância com a sua finalidade. Atendimento aos critérios de razoabilidade. Por ser a verba honorária de sua natureza alimentar, a penhora de parte dos valores excepcionalizados pelo art. 649, inciso IV, do CPC não só deve ser permitida como vai exatamente ao encontro dos princípios que nortearam tanto a limitação da penhora como a sua excepcionalidade, tudo nos casos também previstos na regra legislativa. Agravo de instrumento provido, por maioria (TJRS - 17ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70056800253-Canoas-RS, Rel. Des. Elaine Harzheim Macedo, j. 28/11/2013, m.v.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, vencida a relatora que negava provimento.

Custas na forma da lei.

Participou do julgamento, além dos signatários, o eminente sr. desembargador Luiz Renato Alves da Silva.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013

Elaine Harzheim Macedo

Relatora

Relatório

Desembargadora Elaine Harzheim Macedo (presidente e relatora): cuida-se de agravo de instrumento interposto por W. S. F. F. M. Ltda. contra decisão do exmo. sr. dr. juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas, que, nos autos da ação de execução veiculada em face de V. S.A. I. M. e V. B. V., indeferiu o pleito de penhora de salário para adimplemento de verba honorária sucumbencial.

Em suas razões, em síntese, refere ser plenamente possível a constrição de verba salarial quando visa satisfazer honorários, cuja natureza é alimentar. Saliencia não ter localizado outros bens passíveis de constrição. Assim, busca a penhora do salário da executada V. no patamar de 30% de seus vencimentos. Cita jurisprudência. Acosta documentos. Atende ao preparo.

Recebida a insurgência, decorre *in albis* o prazo para contrarrazões, vindo os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Votos

Desembargadora Elaine Harzheim Macedo (presidente e relatora): orientando a decisão, entende ser caso de desprovisionamento do recurso.

Isso porque, em que pesem os fundamentos exarados pela parte ora recorrente, o entendimento desta relatoria é no sentido de que os valores percebidos a título de salário são impenhoráveis, a teor do disposto pelo art. 649, inciso IV, do CPC, independentemente de a pretensão versada no pleito expropriatório se fundamentar em créditos que também sejam alimentares na hipótese, honorários advocatícios.

Nesse sentido a jurisprudência: “Agravo de instrumento. Execução de sentença. Crédito trabalhista. Natureza salarial. Impenhorabilidade. A natureza salarial do crédito trabalhista impede que seja penhorado, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC. Negado seguimento ao recurso (Agravo de Instrumento nº 70022552210, 15ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Paulo Roberto Felix, j. 13/12/2007).

“Agravo de instrumento. Impugnação ao cumprimento de sentença. Verba honorária. Penhora on-line. Valor encontrado em conta bancária salário. Natureza salarial. Pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Não incidência do § 2º do

art. 649 do CPC. São absolutamente impenhoráveis os salários e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, inciso IV e X do CPC, mesmo quando para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Agravo de instrumento desprovido (Agravo de Instrumento nº 70049743925, 13ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Lúcia de Castro Boller, j. 9/4/2013).

E, especificamente deste órgão fracionário: “Agravo regimental recebido como agravo interno. Recurso contra decisão monocrática que negou seguimento a anterior agravo de instrumento. Negócios jurídicos bancários. Execução de título extrajudicial. Pedido de penhora de 30% do salário do réu indeferido. Pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Não incidência do § 2º do art. 649 do CPC. O salário é absolutamente impenhorável nos termos do art. 649, incisos IV e X, do CPC, mesmo quando para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Inaplicabilidade da exceção prevista no § 2º do art. 649 do CPC, em razão de que os honorários sucumbenciais não se equiparam à verba alimentícia. Decisão agravada mantida. Agravo regimental recebido como agravo interno e desprovido, por maioria” (Agravo Regimental nº 70054964341, 17ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Liege Puricelli Pires, j. 4/7/2013).

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Desembargador Gelson Rolim Stocker

Jurisprudência

(redator): com a devida vênia da e. relatora, estou divergindo de seu voto, na esteira do precedente nº 70054964341, citado, cuja divergência é de minha autoria.

Tenho a convicção de que a verba honorária, devida ao advogado, decorrente da sucumbência e até mesmo da contratual, possui natureza alimentar. Assim sempre decidi desde que assumi em nosso TJRS, em fevereiro de 2008.

Nesse sentido, não estou sozinho, se assim me permitam esclarecer, pois o STJ está uníssono em reconhecer o caráter alimentar dos honorários advocatícios, senão vejamos exemplificativamente: “Agravo interno. Recurso especial. Honorários advocatícios. Natureza alimentar. Sucumbência recíproca. Compensação. Súmula nº 306-STJ. Multa moratória. Redução para 2%. Contrato anterior à Lei nº 9.298/1996. Impossibilidade. 1 - Consoante jurisprudência desta Corte, não obstante o caráter alimentar da verba honorária, é cabível sua compensação em caso de sucumbência recíproca. Incidência da Súmula nº 306-STJ. 2 - É firme o entendimento desta Corte de que a redução da multa moratória para 2% ao ano, tal como definida na Lei nº 9.298/1996, somente é possível nos contratos celebrados após sua vigência, o que ocorre no caso em exame. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg nos EDcl no REsp nº 801.398-SC, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 5/3/2013, DJe de 4/4/2013).

“Processual civil. Execução fiscal. Honorários advocatícios. Sociedade de advogados. Natureza alimentar. Impenhorabilidade absoluta. 1 - Consoante já decidi esta Turma, ao julgar o AgRg no REsp nº 1.228.428-RS (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 29/6/2011), os honorários advocatícios, mesmo aqueles pertencentes à sociedade de advogados, possuem natureza alimentar. Como os honorários constituem a remuneração do advogado – sejam eles contratuais ou sucumbenciais –, tal verba

enquadra-se no conceito de verba de natureza alimentícia, sendo portanto impenhorável. 2 - Recurso especial provido” (REsp nº 1358331-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 19/2/2013, DJe de 26/2/2013).

Vencida a questão do caráter alimentar dos honorários advocatícios, restaria saber se tal verba seria prevalente e, assim, excepcionar a impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do CPC.

Tenho enfrentado essa questão e dito que não se deve optar por uma interpretação literal ao referido inciso IV do art. 649 do CPC, mas, sim, em consonância com a sua finalidade. Assim como não deve ser absoluta sua prevalência, que deve se dar dentro de critérios de razoabilidade.

Por estar a verba honorária prevista no art. 20 e §§ do CPC e dever ser a justa remuneração do advogado, indo ao encontro da sua indispensabilidade à administração da Justiça, conforme determina o art. 133 da CF, e de sua natureza alimentar, a penhora de parte dos valores excepcionalizados pelo art. 649, inciso IV, do CPC não só deve ser permitida como vai exatamente ao encontro dos princípios que nortearam tanto a limitação da penhora como a sua excepcionalidade, tudo nos casos também previstos na regra legislativa.

Aliás, exatamente nesse ponto o STJ também definiu a questão em favor do entendimento que estou expondo, mesmo que no caso então julgado, e que a seguir transcrevo, tenha ocorrido a penhora da verba alimentar dos honorários. Mas os princípios adotados pelo STJ devem servir contra ou a favor da definição dos direitos e deveres das partes, *in verbis*: “Processo civil. Crédito referente a honorários advocatícios. Caráter alimentar. Penhora no rosto dos autos. Possibilidade. Exceção. Peculiaridades do caso concreto. Necessidade de interpretação teleológica do art. 649, inciso IV, do CPC. Máxima efetividade das

normas em conflito garantida. 1 - A hipótese dos autos possui peculiaridades que reclamam uma solução que valorize a interpretação teleológica em detrimento da interpretação literal do art. 649, inciso IV, do CPC, para que a aplicação da regra não se dissocie da finalidade e dos princípios que lhe dão suporte. 2 - A regra do art. 649, inciso IV, do CPC constitui uma imunidade desarrazoada na espécie. Isso porque: i) a penhora visa à satisfação de crédito originado da ausência de repasse dos valores que os recorrentes receberam na condição de advogados do recorrido; ii) a penhora de parcela dos honorários não compromete a subsistência do executado e iii) a penhora de dinheiro é o melhor meio para garantir a celeridade e a efetividade da tutela jurisdicional, ainda mais quando o exequente já possui mais de 80 anos. 2 - A decisão recorrida conferiu a máxima efetividade às normas em conflito, pois a penhora de 20% não compromete a subsistência digna do executado – mantendo resguardados os princípios que fundamentam axiologicamente a regra do art. 649, inciso IV, do CPC – e preserva a dignidade do credor e o seu direito à tutela executiva. 3 - Negado provimento ao recurso especial” (REsp nº 1326394-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 12/3/2013, DJe 18/3/2013).

Assim, eminentes colegas, com o reiterado pedido de vênias, estou divergindo do voto da e. relatora e dando provimento ao recurso.

É como voto.

Desembargador Luiz Renato Alves da Silva: peço vênias à relatora, mas acompanho o voto do revisor no caso concreto. Desembargador Elaine Harzheim Macedo (presidente), Agravo de Instrumento nº 70056800253, Comarca de Canoas: “Por maioria, deram provimento ao agravo de instrumento, vencida a relatora, que negava provimento.”

Julgador(a) de primeiro grau: Rodrigo de Souza Allem.

Jurisprudência

TRIBUTÁRIO

Processual Civil. Tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Valor irrisório. Desbloqueio. BacenJud. 1 - Devem ser considerados pelo juiz condutor da execução fiscal os princípios da razoabilidade e da adequação, e determinar o desbloqueio de valores das contas bancárias dos executados, quando tais quantias são irrisórias diante do valor do débito, insuficientes, inclusive, ao pagamento dos acessórios da dívida. 2 - O legislador teve como objetivo, ao estabelecer a possibilidade de penhora on-line como meio executivo, satisfazer o crédito exequendo e não penalizar o devedor. Assim, ao bloquear valor irrisório que não satisfaz esse desiderato, mostra-se adequada e razoável a liberação do valor bloqueado. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento (TRF-1ª Região - 8ª Turma, Agravo de Instrumento nº 0052639-10.2012.4.01.0000-BA, Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, j. 7/11/2012, v.u.).

Acórdão

Decide a 8ª Turma do TRF-1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 7 de novembro de 2012

Maria do Carmo Cardoso

Relatora

Relatório

A exma. sra. desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso (relatora): neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, pretende a Fazenda Nacional ver reformada a decisão proferida pelo juízo federal da 20ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, que, nos autos da Execução Fiscal nº 2010.33.00.001609-0, indeferiu o pedido de bloqueio em face de sua insignificância perante o valor da dívida.

Foram opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional, que foram rejeitados, ante a inexistência dos vícios que autorizariam a sua interposição, seja omissão, obscuridade ou contradição (fls. 40-42).

A agravante sustenta que o valor não deveria ter sido desbloqueado e que não havia nenhuma urgência em liberar a quantia bloqueada, pois o executado nem sequer se manifestou nos autos no intento de demonstrar insurgência contra a constrição efetivada.

Requer, assim, a reforma da decisão agravada, para que não seja desbloqueado o valor constricto via BacenJud e determinada a conversão em renda em favor da União.

É o relatório.

Voto

A exma. sra. desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso (relatora): não há, na espécie, plausibilidade jurídica na tese da agravante, tendo em vista especialmente a desproporcionalidade entre o valor constricto e o montante do débito executado.

O débito exequendo correspondia a R\$ 52.949,31, e foi bloqueado o valor de R\$ 1.214,43, irrisório frente ao montante da dívida.

Ao juiz, como condutor do processo de execução, considerando os princípios da razoabilidade e da adequação, é permitido determinar o desbloqueio de valores das contas bancárias dos executados, quando tais quantias são irrisórias diante do valor do débito, insuficientes, inclusive, ao pagamento dos acessórios da dívida.

A determinação de desbloqueio de valores irrisórios, independentemente da intimação da exequente, não constitui ofensa ao princípio do contraditório.

A constrição preferencial, por via eletrônica, do dinheiro depositado em conta-corrente dos devedores tributários, quando

não há pagamento ou nomeação de bens à penhora após a citação desta (arts. 655 e 655-A do CPC, e 11, inciso I, da LEF), tem caráter relativo e deve ser interpretada em consonância com os demais valores albergados pela ordem constitucional e pela legislação processual civil.

Apesar dos argumentos da agravante, mesmo que a aludida medida não atente diretamente contra o sigilo bancário, implica, de forma contundente, a invasão na esfera patrimonial dos executados, ferindo o princípio de que a execução deve processar-se da forma menos onerosa ao executado.

O acerto da decisão recorrida é reforçado pelo entendimento jurisprudencial: “Agravo de instrumento. Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. BacenJud. Valor irrisório. Desbloqueio. 1 - Se o valor obtido em consulta ao sistema BacenJud é irrisório comparado com o montante do crédito objeto da execução, não se justifica a manutenção da penhora. 2 - O objetivo do legislador, ao estabelecer a possibilidade de penhora on-line como meio executivo, é a satisfação do crédito exequendo – e não a penalização do devedor. Assim, se o bloqueio de valor irrisório não satisfaz esse desiderato, mostra-se adequada e razoável a liberação do valor bloqueado. Precedentes deste TRF. 3 - Agravo de instrumento desprovido” (TRF4, AG 2009.04.00.042466-6, Rel. Des. federal Otávio Roberto Pamplona, DE de 7/4/2010).

Jurisprudência

“Tributário. Processual Civil. Agravo de instrumento. Penhora pelo sistema BacenJud. Valor irrisório. Desbloqueio. 1 - Agravo de instrumento manejado em face da decisão que determinou o desbloqueio dos valores constrictos, tendo em vista sua inutilidade para o credor. 2 - A teor do disposto no § 2º do art. 659 do CPC – aplicável subsidiariamente às Execuções Fiscais, ante o que se contém no

art. 1º da Lei nº 6.830/1980 –, não se levará a efeito a penhora, quando for evidente que o produto da execução dos bens constrictos será totalmente absorvido pelo valor das custas processuais devidas, não se cumprindo, portanto, a finalidade da execução. 3 - Hipótese em que o *quantum debeatur* aproxima-se dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto os valores bloqueados via Siste-

ma BacenJud totalizam R\$ 78,34 (setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o que recomenda que se promova o respectivo desbloqueio. 4 - Agravo de instrumento improvido” (TRF5, AG nº 6494-50.2010.4.05.0000, Rel. Des. federal Geraldo Apoliano, DJE de 1º/7/2011).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.

Ementário

TRABALHO

Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato. Impossibilidade de o empregador cobrar do empregado o custeio integral do plano de saúde.

Recurso Ordinário nº 00007988220125020
252-Cubatão-SP

TRT-2ª Região - 9ª Turma

Rel. Des. Bianca Bastos

Data do julgamento: 25/4/2013

Votação: unânime

Aposentado por invalidez - Plano de saúde - Manutenção do pagamento da cota-parte do empregador - Inaplicabilidade do art. 31 da Lei nº 9.656/1992.

A aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão contratual, conforme estabelece o art. 475 da CLT (art. 475 - “O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício”). Encontrando-se o contrato de trabalho suspenso em razão da aposentadoria por invalidez, não pode o empregador, com fundamento no art. 31 da Lei nº 9.656/1998, atribuir ao empregado apo-

sentado a responsabilidade pelo custeio integral do plano de saúde, situação legalmente prevista apenas ao caso de ruptura contratual. Recurso ordinário improvido.

PENAL

Apelação criminal. Apropriação indébita. Ausência de elementos que comprovem a conduta delitiva. Absolvição.

Apelação nº 0064954-04.2007.8.12.0001-
-Campo Grande-MS

TJMS - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos

Data do julgamento: 18/2/2013

Votação: unânime

Apelação criminal - Apropriação indébita - Mercadoria não entregue - Inexecução de obrigação civil sem efeitos na esfera penal - Atipicidade da conduta - Absolvição - Recurso provido.

Os autos tratam de descumprimento de contrato de compra e venda – o comprador pagou o preço, e o vendedor não entregou a mercadoria –, devendo a questão ser dirimida na esfera civil, não podendo gerar efeitos criminais, sob pena de violação aos princípios da intervenção mínima e da subsidiariedade, que preconiza o Direi-

to Penal. Fatos que indicam mero inadimplemento de obrigação civil, não configurando o crime de apropriação indébita. Absolvição por atipicidade da conduta.

FAMÍLIA

Regulamentação de visitas. Convívio com avós maternos, após falecimento da genitora. Regime provisório. Pedido de alteração. Impossibilidade. Direito à convivência familiar, sendo certa a ausência de dano à rotina estabelecida aos menores.

Agravo de Instrumento nº 20130020147
183-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Gislene Pinheiro

Data do julgamento: 21/8/2013

Votação: unânime

Direito de Família - Visitação provisória - Avós maternos - Cabimento - Prejuízos - Rotina - Riscos - Menores - Inocorrência - Recurso improvido.

1 - Os avós têm direito legal a regime de visitação aos netos. 2 - Não restando demonstrado prejuízo à rotina ou risco aos menores, não há que se falar em alteração do regime provisório de visitação avoengo. 3 - Recurso improvido.

Citação e impressão de autos digitais da Justiça Comum de São Paulo

A título informativo sobre os procedimentos a serem praticados, a Corregedoria-Geral da Justiça expediu o Comunicado CG nº 165/2014, dando ciência aos juízes de Direito, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, ao público e aos advogados sobre a forma e o valor a ser recolhido nas citações.

De acordo com o comunicado, observadas as exceções contidas no art. 222 do Código de Processo Civil, ou seja, nas ações de Estado; se o réu for pessoa incapaz, pessoa de direito público ou residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; nos processos de execução; ou se o autor requerer que a citação seja realizada por outra modalidade, esta ocorrerá por meio dos serviços prestados pelos Correios, em qualquer comarca do país. No entanto, após as modi-

ficações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativas à informatização dos processos internos, novas modalidades de citação foram estabelecidas para atender as demandas.

Segundo o novo regramento, as citações relativas a processos digitais em trâmite nas unidades que contam com o processamento eletrônico dos autos e que já possuem o “fluxo de trabalho por atos” poderão ser requeridas e realizadas por AR – Digital ou por mandado. Para requerê-las por Carta AR – Digital, o interessado deverá recolher o valor de R\$ 11,00, se por mandado recolher a despesa referente à diligência do oficial de Justiça e o custo para reprodução de peças processuais para impressão da contrafé. Os valores a serem recolhidos constam no Comunicado SPI nº 306/2013 e estão disponíveis na Guia

de Custas AASP, http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/guia_aasp.asp. Em situações de recolhimento das despesas, o cartório providenciará a intimação do autor para que o efetue.

O procedimento supramencionado terá continuidade até que a disponibilização dos mandados de citação com geração de senha ou consulta processual seja implantada, mediante informação a ser oportunamente divulgada. Quanto aos requerimentos de impressão de autos digitais, entregues no balcão de atendimento da própria unidade onde tramita o processo, deverão ser efetuados mediante certidão (art. 158 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral) e recolhimento da respectiva despesa em conformidade com o valor estipulado para cópias reprográficas, também disponível no Guia de Custas AASP. ■

Correições

Período	Órgão
Dia 6/3	Vara do Trabalho de Atibaia
Dia 7/3	Vara do Trabalho de Capivari
	Vara do Trabalho de Iandaiatuba

Ética Profissional

Advogado vereador efetivo e suplente - Regime de incompatibilidade - Interpretação restritiva. Precedentes do Conselho Federal da OAB e da Turma Deontológica. 1 - Após o término do exercício de mandato legislativo, deve o advogado/ex-vereador observar o período de dois anos para postular em desfavor de todas as entidades listadas no art. 30, inciso II, do Estatuto da OAB. Restrição não se aplica ao suplente que não exerceu mandato le-

gislativo. 2 - Advogado que exerce cargo comissionado, quer seja como assessor jurídico ou parlamentar, sujeita-se aos mesmos limites da incompatibilidade previstos no art. 30, inciso I, do Estatuto da OAB. Da mesma forma, deve o advogado assessor jurídico ou parlamentar observar o período de dois anos para postular em desfavor de todas as entidades listadas no art. 30, inciso I, do Estatuto da OAB. 3 - Advogado suplente de vereador, ao assumir

o mandato legislativo, deve renunciar ou substabelecer, sem reserva de iguais poderes, aqueles casos que conflitem com o art. 30, inciso I, do Estatuto da OAB. Possibilidade de retomar o caso após o término do mandato, mesmo após o prazo de dois anos (Processo nº E-4.322/2013 - v.m., em 12/12/2013, parecer e ementa do Revisor Dr. Fábio Plantulli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 570ª Sessão, de 12/12/2013. ■

Programação Cultural – 10 a 27 de março de 2014

RECURSOS CÍVEIS NO ATUAL CPC E NO CPC PROJETADO ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rodrigo Otávio Barioni

Ronaldo Vasconcelos

DATA

10 a 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEMAS POLÊMICOS E ATUAIS ■

COORDENAÇÃO

Augusto Neves Dal Pozzo

Rafael Valim

CORPO DOCENTE

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Edilson Pereira Nobre Jr.

Eduardo Chemale Selistre Peña

Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

DATA

10 a 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Kleber Buratiero

DATA

10, 12, 17 e 19 de março - 9h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARREMATACÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES JUDICIAIS ■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

12 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEORIA E PRÁTICA DAS ASTREINTES (MULTA PREVISTA NO ART. 461 DO CPC) ■

CORPO DOCENTE

Fabiano Carvalho

Mônica Pimenta Júdice

DATA

17 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS 20 ANOS DA LEI DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR): ASPECTOS POLÊMICOS E PERSPECTIVAS ■

COORDENAÇÃO

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

Ellen Carolina da Silva

Rafael Molinari

DATA

17 a 20 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

VIOLÊNCIA NÃO É DIREITO – ASPECTOS DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) ■

COORDENAÇÃO

Adriana Gagnani

Rosana Chiavassa

CORPO DOCENTE

Adriana Gagnani

Angélica de Maria Mello de Almeida

Carmen Hein de Campos

Claudia Aoun Tannuri

Elaine Cristina Monteiro Cavalcante

Flávio Urna

Gislaine Doraide Ribeiro Pato

Joenice Aparecida de Moura Barba

Maria Aparecida Pallotta

Rosa Suzuki

Rosana Chiavassa

Silmara Conchão

Silvia Chakian de Toledo Santos

Wânia Pasinato

DATA

18, 19, 20, 25 e 27 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 240,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DIÁLOGOS ENTRE A ADVOCACIA E A MAGISTRATURA SOBRE O PROJETO DO NOVO CPC - PARTE GERAL ■

COORDENAÇÃO

Fabiano Carvalho
Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE

Bruno Dantas Nascimento
Eduardo Arruda Alvim
Elias Marques de Medeiros Neto
Milton Paulo de Carvalho Filho
Olavo de Oliveira Neto
Rodrigo Barioni
Rogério Marrone de Castro Sampaio
Silas Silva Santos

PROGRAMA

- Desconsideração da personalidade jurídica.
- Litisconsórcio e intervenção de terceiros.
- Honorários advocatícios.
- Tutela antecipada.

DATA

10 a 13 de março - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes
R\$ 140,00 - estudantes de graduação
R\$ 168,00 - não associados



Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniado com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

30 horas/aula

Início em 20/03/2014 - Quinta-Feira - 18h às 21h
10 aulas, uma aula por semana

Online
4X R\$ 245,00 | Presencial
4X R\$ 225,00

O curso oferece

- > CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- > Apostila do Curso;
- > Certificado de Conclusão.



Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | info@epd.edu.br

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)

Acesse nosso site e matricule-se.

www.epd.edu.br/direitoimobiliario

Curso poderá ser retransmitido simultaneamente para outras salas da instituição caso o número de inscritos exceda a lotação máxima do auditório principal. O remanejamento para as demais salas será feito por ordem de chegada.

